

LEI Nº 221 de 31 de OUTUBRO de 1964.

Autoriza o Prefeito Municipal a dar em pagamento terreno de sua propriedade e posse.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

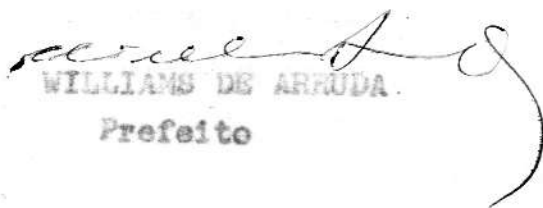
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em pagamento de parte de sua dívida à empresa desta praça G.GIOIA & CIA, pelo valor de vinte e sete milhões de cruzeiros (R\$. 27.000.000,00), o seguinte terreno de sua propriedade e posse: área de vinte e três (23) metros de frente por sessenta e um (61) metros de fundos, situado no prolongamento das ruas Índios Cariris e Floriano Peixoto, anteriormente doado à Empresa Planalto Cine Exibidora S/A, para construção de um cinema de primeira classe e revertido ao Patrimônio Municipal.

Art. 2º - A Empresa G.GIOIA & CIA, por si ou por empresa incorporadora, se obriga a construir no terreno descrito, que se lhe dará em pagamento, um cinema de primeira classe, no prazo improrrogável de dezoito (18) meses, contado da data da escritura de transmissão, sob pena de nulidade desta, que será decretada por ato expedido pelo Poder Executivo Municipal, ficando revertido o aludido terreno ao Patrimônio da Prefeitura, com todas as construções e benefícios nêle realizadas, sem ônus ou pagamento de qualquer indenização.

- 2 -

Art. 3º - Est. Lei revoga expressamente a Lei Municipal nº 198, de 12 de Setembro de 1964 e demais disposições em contrário.

Campina Grande, 31 de Outubro de 1964

  
WILLIAMS DE ARRUDA.  
Prefeito